LEI Nº 5.293, DE 11 DE JULHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Contribuição, valores à União Internacional Protetora dos Animais - UIPA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de contribuição, o valor anual de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 06 (seis) parcelas à **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA**, através da seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Itapira
09 Secretaria de Serviços Públicos
01 Secretaria de Serviços Públicos
15.452.016.2.039.00 Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos
3.3.50.41 Contribuições

Art. 2º) As parcelas serão repassadas no período de julho a dezembro de 2014.

Art. 3º) Compete à Associação a implementação do Plano de Trabalho para ano de 2014, cuja finalidade primordial é proporcionar a defesa e a proteção dos animais, através da fiscalização, denúncia, impedimento e repressão de atos de crueldade; dar assistência veterinária a animais doentes, feridos, atropelados ou vítimas de crueldades, abuso ou maus tratos, abrigo de animais abandonados, extraviados ou atropelados, de acordo com sua capacidade, encaminhando-os para adoção; defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo tráfico e a extinção de animais silvestres, a caça e a pesca predatória; educação e conscientização da sociedade, através de palestras e campanhas, propagando uma filosofia de amor e respeito aos animais; desenvolver ações que possibilitem o controle populacional de animais domésticos (cães e gatos), prestar assistência veterinária a animais abandonados e de proprietários de baixa renda, elaborar campanhas e feiras de doações; elaborar projetos educacionais de conscientização nas escolas e empresas e reprimir ações de maus tratos e crueldades a animais.

Art. 4º) É de responsabilidade das Secretarias de Serviços Públicos e de Saúde, através da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses a fiscalização quanto a aplicação do objeto desta Lei.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 de janeiro de 2015, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de julho de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS